

## RESOLUÇÃO Nº 212, DE 1º DE AGOSTO DE 2023

Dispõe a concessão de renovação de Registro da Associação São Vicente de Paulo de Belo Horizonte.

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL - CDI/DF, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 191, de 31 de outubro de 2022, conforme deliberado na 5ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 01/08/2023, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de Registro nº 09/2023, a Associação São Vicente de Paulo de Belo Horizonte, CNPJ 17.507.708/0002-17, localizada na QSD Área Especial 10 Setor D Sul Taguatinga/DF, com validade de 02 anos a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no Processo nº 00400-00044311/2023-08.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SUELI FRANCISCA VIERA  
Presidente

## CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

## PORTARIA Nº 62, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, p.7, em seu art.º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Sindicante para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no Processo SEI nº 00400-00008893/2022-70, prorrogada por meio da Portaria nº 53, de 30 de junho de 2023, publicada no DODF nº 124, de 04 de julho de 2023.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

CONSELHO DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 133, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

Institui a Comissão Organizadora da 11ª Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e dá outras providências

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário e deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, criado por força do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90, e pela Lei Distrital nº 234/1992, regido pela Lei Distrital nº 5294/2014, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, considerando a Resolução Conanda nº 223, de 20 de outubro de 2021, em deliberação da 338ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 25 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora da 11ª Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, sob a coordenação da Presidência do CDCA/DF, integrada pelos conselheiros das seguintes representações:

I - Presidente do CDCA/DF;

II - Vice-Presidente do CDCA/DF;

III - Casa de Ismael - Lar da Criança

IV - Aconchego Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária

V - Instituto Futuro e Ação

VI - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (direitos humanos)

VII - Casa Civil (Articulação com o Entorno)

VIII - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

IX - dois adolescentes membros do Comitê Consultivo de Adolescentes do mandato vigente.

X - dois representantes de Organizações da Sociedade Civil convidadas independentemente de ocuparem assento no CDCA/DF.

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora:

I - definir plano de ação e metodologia de trabalho para as conferências regionais e a 11ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;

II - elaborar documento contendo as diretrizes para a realização das conferências regionais e da 11ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;

III - elaborar diretrizes e orientações para a utilização da metodologia da educação em todas as etapas das conferências regionais e da 11ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;

IV - elaborar proposta metodológica e a programação das conferências regionais e da 11ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;

V - propor metodologia de sistematização dos produtos provenientes das conferências livres e da Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CLEIDISON FIGUEREDO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO  
DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

## PORTARIA Nº 102, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Altera o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, publicado na página 21 do DODF, nº 64, de 03 de abril de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e com fundamento no inciso V, do artigo 3º, da Lei Distrital nº 6.302, de 16 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal.

Art. 2º O acesso ao Regimento Interno se encontra disponibilizado no link <http://www.dflegal.df.gov.br/regimento-interno-do-dflegal/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## ATO DECLARATÓRIO Nº156/2023 - DF LEGAL/SUAG

Bens e mercadorias apreendidos nos períodos de 17/06/2023 a 05/08/2023, com proprietários não identificados. Processo SEI-GDF nº 04017-00000377/2021-55. A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 4 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: D54833-APR, 17/06/2023, 01 portão de alambrado; 27/07/2023, 04 betoneiras, 155 sacos de cimento, 02 caixas d'água, 01 compactador de solo, 02 caminhões de areia, 01 caminhão de brita, 12 carrinhos de mão, 01 makita, ferramentas de pedreiro, 48 barras de ferro, 11 peças de andaime, 02 réguas, 28 colunas de ferro, 12 treliças, 06 conduítes, 02 caixas de gordura, 03 tampas de esgoto, 01 tampa de caixa de telefone, 01 caixa sifonada, 01 caixa de gordura, 08 sacos de conexões, 108 caixas de luz, 01 adesivo, 01 caixa de esquadro de luz; F-0059-01084-AEU, 02/08/2023, 170 pipocas e salgados, 50 doces diversos, 02 carrinhos de supermercado, 01 carrinho de mão, 03 caixas de isopor, 01 tabuleiro de madeira, 01 óculos, 11 acessórios para celular, 35 latas de refrigerantes, 39 garrafas de água mineral, 07 latas de cerveja; D54831-APR, F-0455-019428-AEU, 02/08/2023, 01 caixa de som; F-0338-094955-AEU, 03/08/2023, 12 caixas plástica, 85 frutas; F-0436-085118-AEU, 03/08/2023, 49 salgados, 21 frutas, 11 perfumes, 05 carteiras, 213 doces diversos, 01 carrinho de mão, 01 carrinho de supermercado; D54832-APR, 03/08/2023, 1500 pastilhas, 02 torneiras para pia, 02 portas toalhas, 01 saco de materiais diversos; F-0436-267012-AEU, 05/08/2023, 70 garrafas de água mineral, 78 latas de cerveja, 33 latas de refrigerante, 109 salgados, 11 roupas diversas, 03 caixas de isopor, 03 carrinhos de supermercado. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF-LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não percebíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURALSUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DIRETORIA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA E FISCALIZAÇÃO

## AUTO DE INFRAÇÃO Nº T 4007 SÉRIE E

Processo SEI - 00070-00007733/2022-38

Notifica-se o Sr. FIRMINO RUBEM BARRETO DOURADO FILHO, CPF 00\*.\*\*\*.\*\*\*-4, que no dia 20 de outubro de 2022, foi lavrado o Auto de Infração nº T 4007, Série E, por contrariar o disposto no artigo nº 4º, inciso IV, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos nº 6º, inciso III, 82 e 83, parágrafo 2º do Decreto Distrital nº. 36.589, de 07 de julho de 2015, visto o Termo de Fiscalização de Trânsito nº 08856, Série A, lavrado em 13 de outubro de 2022. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - Difit, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

RENATA POLIANA COELHO PINA

Diretora, Substituta